

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

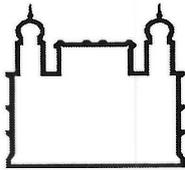
CONTRATO Nº 003/2018-IGM DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DO INSTITUTO GONÇALO MONIZ/FIOCRUZ-BA, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através da **Instituto Gonçalo Moniz – IGM/FIOCRUZ-BA** –, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, através do **Instituto Gonçalo Moniz – IGM/FIOCRUZ-BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0006-40, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) do Instituto Gonçalo Moniz – IGM, **MARILDA DE SOUZA GONÇALVES**, designado(a) pela Portaria nº 177, de 24/01/2018, do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2018, e portador(a) da carteira de identidade nº 00.855.904-01 SSP/BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 183.851.845-20, encontrado(a) na Rua Waldemar Falcão, nº 121, Candeal, Salvador, Bahia, no uso das atribuições da Portaria nº 201/2017-PR, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **HAYNE FELIPE DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 5603652 IPF/RJ, inscrito no CPF sob o nº 586.234.187-00, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010, Convênio nº 185/2016 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme instrução contida no processo administrativo nº 25383.100049/2018-72 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto de **Implantação do Programa de Formação Técnica em Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde – PROFORTEC-Saúde**.

Fiotec
Protocolo de Entrada
0718.885.0/0
04/07/2018 às 18:09



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** deverá prover serviços de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto de **Implantação do Programa de Formação Técnica em Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde – PROFORTEC-Saúde.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA fará o Pagamento da ajuda de Custo dos participantes selecionados pela coordenação do PROFORTEC-Saúde.

ITEM	VALOR (r\$)
Serviço de Terceiros – Pessoa Física	---
Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	---
Materiais de Consumo	---
Passagens	---
Diárias/Ajuda de Custo	1.572.000,00
Material Permanente	---
Implementação direta no Projeto	1.572.000,00
Custo Fiotec	125.760,00
Encargos (ISS)	34.648,16
TOTAL GERAL DO PROJETO	1.732.408,16

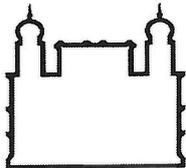
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pelos serviços ora contratados o valor total de R\$ 1.732.408,16 (um milhão setecentos e trinta e dois mil quatrocentos e oito reais e dezesseis centavos), conforme se segue:

85
D
pe



Ministério da Saúde

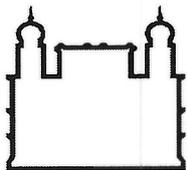
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Gonçalo Moniz

PARCELA	MÊS DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)	ATIVIDADES/METAS
1	MÊS 01	R\$ 115.493,88	Atividade 1.1: Efetuar chamada pública para processos seletivo da 1ª turma do PROFORTEC em 2018.
2	MÊS 04	R\$ 230.987,76	Atividade 1.2: Realizar a seleção dos beneficiários da 1ª turma do PROFORTEC em 2018, designar seus respectivos orientadores e implantar as bolsas inerentes às turmas anuais
3	MÊS 12	R\$ 230.987,76	Atividade 1.3: Monitorar e aferir a evolução da qualificação em serviço por meio da elaboração de relatórios parciais nos 12º e 24º mês e relatório final no 30º mês.
4	MÊS 20	R\$ 115.493,88	Atividade 1.4: Constituir comissão para realizar avaliação crítica de relatórios parciais e finais elaborados pelos bolsistas da turma 2018 com o auxílio de seus respectivos orientadores.
5	MÊS 24	R\$ 202.114,29	Atividade 1.5: Efetuar chamada pública para processos seletivo da 2ª turma do PROFORTEC em 2021.
6	MÊS 31	R\$ 144.367,35	Atividade 1.6: Realizar a seleção dos beneficiários da 2ª turma do PROFORTEC em 2021, designar seus respectivos orientadores e implantar as bolsas inerentes às turmas anuais.
7	MÊS 36	R\$ 173.240,82	Atividade 1.7: Monitorar e aferir a evolução da qualificação em serviço por meio da elaboração de relatórios parciais nos 12º e 24º mês e relatório final no 30º mês.
8	MÊS 42	R\$ 173.240,82	Atividade 1.8: Constituir comissão para realizar avaliação crítica de relatórios parciais e finais elaborados pelos bolsistas da turma 2020 com o auxílio de seus respectivos orientadores.
9	MÊS 48	R\$ 317.608,16	Atividade 1.9: Elaborar relatório consolidado sobre o desempenho dos participantes das turmas de 2018 e 2021 do PROFORTEC.
10	MÊS 60	R\$ 28.873,44	Atividade 1.10: Realizar estudo de egressos do PROFORTEC-Saúde para avaliar os resultados do programa na inserção de seus participantes em instituições do setor de saúde no estado da Bahia.
VALOR TOTAL 60 MESES		R\$ 1.732.408,16	

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** com fundamento no Convênio 185/2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

26.
S
pc



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer alteração do cronograma de desembolso apresentado, deverá ser realizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

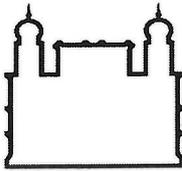
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a FIOCRUZ pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 1.732.408,16 (um milhão setecentos e trinta e dois mil quatrocentos e oito reais e dezesseis centavos), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10571201583150001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 6151000000, Exercício de 2018, conforme Nota de Empenho nº 2018NE800281, de 08/06/2018, às fls. 82, no valor total de R\$ 346.481,64 (trezentos e quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para as despesas a serem executadas nos anos de 2019, no valor total de R\$ 230.987,76 (duzentos e trinta mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), 2020, no valor total de R\$ 461.975,52 (quatrocentos e sessenta e um mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), 2021, no valor total de R\$ 346.481,64 (trezentos e quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), 2022, no valor total de R\$ 317.608,16 (trezentos e dezessete mil seiscentos e oito reais e dezesseis centavos), e 2023, no valor total de R\$ 28.873,44 (vinte oito mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), serão emitidos os empenhos necessários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar os serviços nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento dos serviços, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.

h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.

i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

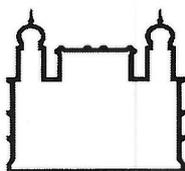
- a) efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade dos serviços prestados.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução dos serviços.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

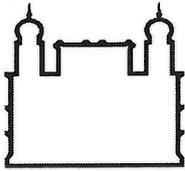
Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.
- e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

SUBCLÁUSULA QUARTA: Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, quando ao término da prestação dos serviços; e
- b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 15/06/2018 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, às fls. 89/93 do processo nº 25383.100049/2018-72.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

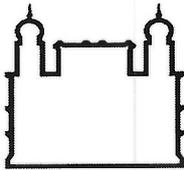
A execução dos serviços, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada pelas servidoras Clara Mutti Vasconcellos mat. Siape nº 1611699 e Ana Carolina Maurício Sodré mat. Siape nº 1345373, responsáveis por:

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'S' and 'J' and the number '26'.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Gonçalo Moniz

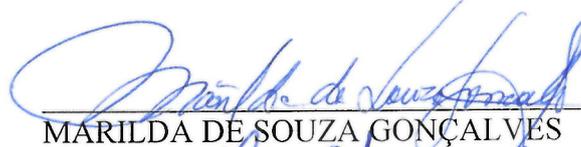
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2018.

PELA CONTRATANTE:


MARILDA DE SOUZA GONÇALVES

Marilda de Souza Gonçalves
Diretora do IGM/FIOCRUZ
Mat. SIAPE: 5285170-6

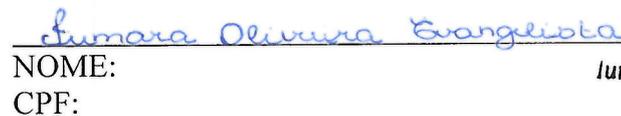
PELA CONTRATADA:


HAYNE FELIPE DA SILVA

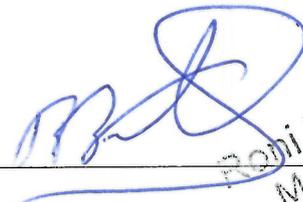
Hayne Felipe da Silva
Diretor Executivo - FIOTEC
CPF: 586.234.187-00

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:


LUMARA OLIVEIRA EVANGELISTA
NOME:
CPF:

Lumara Oliveira Evangelista
Seção de Almoxarifado
IGM - FIOCRUZ
SIAPE - 1492441-2


Robi Dias Vinhas
Mat 236238-9
CPqGM / FIOCRUZ